

# Fênix - Gestão de Bens e Serviços S.A

CNPJ/MF nº 05.232.410/0001-81 - NIRE 35300191625

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada em 22 de setembro de 2025

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 22 de setembro de 2025, às 10H:00min, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 4º Andar - CJ. 41. CEP: 04538-133. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações da Sociedade. **3. MESA:** Presidida pelo Sr. Rafael Passos Bezerra de Menezes e secretariada pelo Sr. José Aduino Bezerra Junior. **4. ORDEM DO DIA:** (a) ratificar transferência de titularidade por falecimento de acionistas; b) Ratificar quadro de acionistas pela transferência de titularidade por falecimento; e c) Eleger nova diretoria executiva para o próximo mandato e d) Consolidar Estatuto Social. **5. DELIBERAÇÕES:** (a) Ratificar a alteração do quadro social pela transferência de titularidade em razão de sucessão pelo falecimento dos seguintes acionistas averbada no livro de Registro de Ações Nominativas, à vista de documento hábil, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei: José Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477- 4º Andar- Cj 41- Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04538-133, portador da cédula de identidade R.G nº. 97002333751 - SSP/CE (R.G anterior n.º540.619) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.644.233-15. Norma da Silva Bezerra, brasileira, viúva, aposentada, residente a Avenida Beira Mar, 3.860 - Apto 1.501 - Bairro Meireles - Fortaleza - CE - CEP: 60.165-121, portadora da cédula de identidade RG nº 2006002054221 - SSPDS/CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 256.890.373-20. (b) Ratificar e Consignar a transferência de titularidade que em razão da deliberação acima vigorará da seguinte forma a LISTA DE ACIONISTAS: Marcelo Passos Bezerra de Menezes - brasileiro, administrador, natural da Cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, nascido em 07 de abril de 1986, casado sob regime de separação total de bens, portador do RG 97002336735 SSPDS/CE, inscrito no CPF 227.917.838-90, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 1.200 - Apto 121 - Itaim Bibi - CEP: 04542-012 - São Paulo - SP, herdeiro direto do Sr. José Bezerra de Menezes conforme escritura de inventário e partilha de 29 de maio de 2024 arquivado no 23º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo- SP; e herdeiro por representação da Sra. Norma da Silva Bezerra pelo falecimento do seu pai Sr. José Bezerra de Menezes, conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; Rafael Passos Bezerra de Menezes - brasileiro, administrador, natural da Cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, nascido em 05 de novembro de 1987, casado sob regime de separação total de bens, portador do RG 97002336769 SSPDS/CE, inscrito no CPF 667.813.453-20, residente e domiciliado na Rua Brás Cardoso, nº 222 - 10º Andar - Apto 101 - Vila Nova Conceição - CEP: 04510-030 - São Paulo - SP, herdeiro direto do Sr. José Bezerra de Menezes conforme escritura de inventário e partilha de 29 de maio de 2024 arquivado no 23º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo- SP; e herdeiro por representação da Sra. Norma da Silva Bezerra pelo falecimento do seu pai Sr. José Bezerra de Menezes, conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; Rodrigo Passos Bezerra de Menezes - brasileiro, administrador, natural da Cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, nascido em 20 de novembro de 1996, solteiro, portador do RG 2004002010201 SSP/CE, inscrito no CPF 227.916.438-85, residente e domiciliado na Rua Armando Petrella, nº 431 - Torre 9 - Apto 21 - Jardim Panorama - CEP: 05679-010 - São Paulo - SP, herdeiro direto do Sr. José Bezerra de Menezes conforme escritura de inventário e partilha de 29 de maio de 2024 arquivado no 23º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo- SP; e herdeiro por representação da Sra. Norma da Silva Bezerra pelo falecimento do seu pai Sr. José Bezerra de Menezes, conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; MARCIA REJANE BEZERRA DE MELO TÁVORA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora do RG nº 94002551096-SSP/CE e inscrita no CPF nº 071.365.43-00, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 3.870 - Apto 1.501 - Bairro Mucuripe - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.165-080, herdeira direta da Sra. Norma da Silva Bezerra conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; DENISE DA SILVA BEZERRA DE MENEZES, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 2006002111640 - SSPDS/CE e inscrita no CPF nº 221.719.083-00, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 3.870 - Apto 500, Bairro Mucuripe - CEP: 60.165-080 - Fortaleza - CE, herdeira direta da Sra. Norma da Silva Bezerra conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; MILA ROMCY BEZERRA DE MENEZES, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora do RG nº 43.762.590-4 - SSP/SP e inscrita no CPF nº025.917.143-39, residente e domiciliada na Rua Urimondubá, nº 155 - Apto 31 - Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04530-080, herdeira por representação da Sra. Norma da Silva Bezerra pelo falecimento do seu pai Sr. Sergio da Silva Bezerra de Menezes, conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; BEATRIZ ROMCY BEZERRA DE MENEZES, brasileira, empresária, solteira, portadora do RG nº 47.889.270-6 e inscrita no CPF nº 411.294.598-10, residente e domiciliada na Rua Marcos Lopes, nº 272 - Apto 22 - Bairro Vila Nova Conceição - CEP: 04513-080 - São Paulo - SP, herdeira por representação da Sra. Norma da Silva Bezerra de Menezes, conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; HENRIQUE LARRIEU BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG nº 39.738.355-1 e inscrito no CPF nº 396.696.478-35, residente e domiciliado na Rua Urimondubá, nº 155 - Apto 31 - Bairro Itaim Bibi - CEP: 04530-080 - São Paulo - SP; herdeiro por representação da Sra. Norma da Silva Bezerra pelo falecimento do seu pai Sr. Sergio da Silva Bezerra de Menezes, conforme escritura de inventário e partilha de 05 de fevereiro de 2025 arquivada no 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fortaleza - CE; c) Reeleger, na forma do artigo 19 do Estatuto Social, os seguintes membros da Diretoria Executiva para um mandato de 03 (três) anos: Diretor Presidente: Rafael Passos Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 97002336769 SSPDS/CE, inscrito no CPF 667.813.453-20, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477 - 4º Andar - Cj 41- CEP: 04538-133 - São Paulo - SP; Diretor Vice-Presidente - José Aduino Bezerra Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8911002018299 - SSP/CE (RG anterior nº 659.044) e inscrito no CPF/MF sob nº 245.644.941-04, sendo que os demais cargos permanecerão vagos. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos Diretores no cumprimento de todas suas funções, ora eleitos, no período 1º de novembro de 2019 até a presente data, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social; e determinar que não será designada remuneração global anual aos membros da Diretoria Executiva. d) Consolidar o Estatuto social da Companhia, em razão das ratificações e alterações mencionadas, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I. 5.1 - Os Diretores ora eleitos, expressamente declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de administrar a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência ou contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes e extraída cópia, firmada pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário, para afins de arquivamento no registro. Votação com o quórum necessário em consonância à Lei nº 6.404/76: todos de acordo. Lista de presentes votantes: MARCELO PASSOS BEZERRA DE MENEZES; RAFAEL PASSOS BEZERRA DE MENEZES; RODRIGO PASSOS BEZERRA DE MENEZES; Espólio de José Aduino Bezerra - Inventariante SILVANA MARIA NEVES SOLON BEZERRA; MÁRCIA REJANE BEZERRA DE MELO TÁVORA; DENISE DA SILVA BEZERRA DE MENEZES; MILA ROMCY BEZERRA DE MENEZES; BEATRIZ ROMCY BEZERRA DE MENEZES; HENRIQUE LARRIEU BEZERRA DE MENEZES; JOSÉ ADAUTO BEZERRA JUNIOR; Espólio de Sérgio da Silva Bezerra de Menezes - Inventariante BEATRIZ ROMCY BEZERRA DE MENEZES; MOEMA BEZERRA DE MENEZES MOTA; ANGELA BEZERRA DE MENEZES MACHADO; MÔNICA BEZERRA ARARIPÉ; REGINA DE FÁTIMA ALMEIDA BEZERRA. São Paulo, 22 de setembro de 2025. Confere com a original lavrada em livro próprio. Rafael Bezerra de Menezes - Presidente; José Aduino Bezerra Junior - Secretário. Jucesp nº 352.357/25-3 em 10/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2025. **CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo** Artigo 1º - FÊNIX - GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS S.A, doravante denominada simplesmente Companhia, é organizada sob a forma de sociedade anônima, regida pela legislação vigente e pelas normas contidas no presente Estatuto Social. Art. 2º - A Companhia tem por objeto: (i) compra de direitos creditórios em processos judiciais em geral, compra e venda de créditos em processos de falência e recuperação judicial, e compra e venda de créditos judiciais e ainda créditos inadimplidos, vencidos e de difícil recuperação; (ii) serviços de administração em geral; (iii) serviços de cobranças e informações cadastrais; (iv) atividades de consultoria e gestão empresarial e, (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Parágrafo Único - Fica vedada a Companhia, conforme determinação do art. 4º, I, da Resolução 2.686/00, propiciar à instituição cedente dos créditos a recompra a prazo dos créditos anteriormente cedidos, admitindo-se a recompra a vista, bem como a substituição dos mesmos em caso de necessidade. Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, CJ 41, 4º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do País. Art. 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital e Ações:** Art. 5º - O capital social é de R\$ 10.189.984,26 (dez milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), dividido em 16.013.375 (dezesseis milhões, treze mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Art. 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. Art. 7º - Em caso de aumento do capital, os Acionistas, na fora da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. Art. 8º - A Sociedade pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão firmados por 02 (dois) Diretores. Art. 9º - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação8, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. Art. 10º - A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com as demais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. Art. 11 - As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando da prioridade na distribuição de dividendo fixo ou mínimo. Parágrafo Único - As ações preferenciais que vierem a ser emitidas não terão direito a voto. Art. 12 - A Companhia deverá observar estritamente as disposições legais aplicáveis a companhias desta natureza no tocante a captação de recursos financeiros. Art. 13 - Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: i) transferência do controle; ii) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; e iii) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. Parágrafo Único - As vedações previstas neste artigo não se aplicam nas hipóteses expressamente excepcionadas em normas regulamentares da autoridade competente. Art. 14 - Poderão ser estabelecidos Acordos de Acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou do poder de controle, nos termos do que estabelece o art. 118 da Lei 6.404/76 e alterações trazidas pela Lei 10.303/01. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral:** Art. 15 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos pelo Diretor-Presidente e por um membro da Diretoria, ou, na falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 16 - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até a data da Assembleia Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV - Administração:** Art. 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, permanecendo os membros substituídos no pleno exercício de suas funções até a posse dos substitutos. Parágrafo 2º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que poderá ser votada como verba individual ou global para o órgão, cabendo, então, a ela deliberar sobre a sua distribuição. **CAPÍTULO V - Diretoria Executiva:** Art. 19 - A Diretoria Executiva da Companhia eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, todos residentes no país, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor competirá ao Diretor-Presidente indicar o substituto, ou, caso não o faça, à Diretoria, sempre dentre seus membros, o qual exercerá as respectivas funções sem prejuízo de suas próprias, até cessados os motivos do impedimento ou ausência. Parágrafo 2º - No caso de vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria Executiva, competirá ao Diretor-Presidente indicar o substituto, ou, se não o fizer, à Diretoria Executiva, o qual exercerá o mandato até a realização da primeira Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Parágrafo 3º - Se a vaga, por qualquer motivo, for a de Diretor-Presidente, será imediatamente convocada, pela Diretoria Executiva, uma Assembleia Geral para o provimento do cargo. O eleito exercerá a cargo até o término do mandato do substituído. Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Único - É vedada à Diretoria Executiva a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social. Art. 21 - Sem prejuízo das atribuições comuns aos Diretores, compete ao Diretor-Presidente representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Art. 22 - Com as exceções previstas neste estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá sempre ser praticado por dois Diretores Executivos, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Único - A Companhia poderá ser representada por um Diretor Executivo sendo a Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente; quando se tratar de receber ou dar quitações de importância ou valores devidos à Companhia; firmar correspondência e atos de simples rotina; endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia. Art. 23 - A nomeação de procuradores da Companhia far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Vice-Presidente, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo de validade. Parágrafo Único - A Companhia, para fins judiciais, poderá ser representada por um procurador, cujo mandato poderá não ter prazo específico de validade. Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações em livro próprio. Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal:** Art. 25 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Rei. Art. 26 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a respeito, o que dispuser a lei. **CAPÍTULO VII - Exercício Social, Reservas e Lucros:** Art.27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Art. 28 - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia na forma do art. 202 da Lei 6.404/76. Parágrafo 1º - A Companhia deliberará, em Assembleia Geral, sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio. Parágrafo 2º - O saldo restante depois destas deduções terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral dos acionistas. Art. 29 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VIII - Liquidação:** Art. 30 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes. **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais:** Art. 31 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>